



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 004/2022.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, PARA PAGAMENTOS DE DIÁRIAS DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI ADULTO E ENFERMARIA COVID-19

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, representado pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. Andrea de Cássia Estevam Duarte**, inscrito no CPF/MF sob nº 136.723.998-25, e de outro lado, doravante denominada **CONVENIADA, SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SÃO VICENTE – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**– inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.901.454/0001-86, com endereço na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em 19/07/94, sob nº 80, neste ato representado por seu provedor **Sr Edson Roberto Furlan**, RG nº 5.768.909-x SSP/SP, CPF nº 283.811.818-87, doravante denominada CONVENIADA; considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Leis Municipais nºs 2.445/2001 e 4.124/2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto os PAGAMENTOS DE REPASSES das diárias de LEITOS DE UTI ADULTO COVID 19, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SINDRÔME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE PARA AS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2022, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 977 DE 28 DE ABRIL DE 2022 (COMPETÊNCIA JANEIRO 2022) E PORTARIA GM/MS 1308 DE 30 DE MAIO 2022 (COMPETÊNCIA FEVEREIRO 2022). TAMBÉM PAGAMENTO DE REPASSE DE LEITOS PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES PELO CORONAVIRUS, COMPETÊNCIA JANEIRO E FEVEREIRO/2022, CONFORME PORTARIA 1329 DE 31 DE MAIO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA.

A CONVENIADA se obriga a cumprir o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, para que não ocorra prejuízo ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde.

§ 1.º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **Convênio** pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º - A Conveniada se obriga a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de sua habilitação jurídica e execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

A CONVENIADA receberá o valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) provenientes de Recurso Federal para cobertura dos serviços conveniados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

As despesas dos serviços realizados por força deste **Convênio**, nos termos e limites da Cláusula anterior correrão à conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Programa da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1067

02. Poder Executivo
06 Secretaria da Saúde
02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio/Transparências
10.302.0085.2230 Enfrentamento da Pandemia COVID 19 (GM/MS N 977/2022)
33.50.39 Convênio
5 Transparências e Convênios Federais – Vinculados
312.0000 Recurso para Combate ao Corona vírus

1085

02 Poder Executivo
06 Secretaria da Saúde
02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio/Transparências
10.302.0085.2233 Enfrentamento da Pandemia COVID 19 (GM/MS N 1308/2022)
3.3.50.39 Convênio
5 Transparências e Convênios Federais – Vinculados
312.000 Recurso para Combate ao Corona vírus

1084

02 Poder Executivo
06 Secretaria da Saúde
02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio/Transparências
10.302.0085.2232 Enfrentamento da Pandemia COVID 19 (GM/MS N 1329/2022)
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
5 Transparências e Convênios Federais – Vinculados
312.0000 Recurso para Combate ao Corona vírus

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será repassado em Parcela Única pela Prefeitura Municipal
Em relação à Prestação de Contas deste Plano de Trabalho, serão utilizados os documentos:

Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- Listagem contendo o nome dos pacientes internados na UTI COVID-19 na competência janeiro/2022 e fevereiro/2022 conforme AIHs faturados no período.
- Listagem contendo o nome dos pacientes internados na enfermaria COVID-19 na competência janeiro/2022 e fevereiro/2022 conforme AIHs faturados no período.

Programa SICONVINHO

- Nota Fiscal com as despesas com medicamentos, material médico hospitalar, EPI e Gases Medicinais;
- Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira

Serão apresentados documentos comprobatórios como meio de comprovação do recurso.

Após revisão do Termo de solicitação de Repasse a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo efetuará o pagamento depositando-o à Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo em conta corrente do Banco do Brasil nº 222-4 Agência 8675-4, mencionada no recibo de pagamento, de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

Os documentos apresentados e termo de solicitação de repasse, conforme Lei da Transparência-Lei Complementar nº131 de 2009, deverão ser publicados no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e/ou no site da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo.

A prestação de contas será enviada à Secretaria de Saúde após a utilização do recurso, para análise e avaliação dos documentos, para fins de comprovar a utilização do repasse.

CLAUSULA SEXTA- PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

De acordo com as AIH's faturadas dos pacientes internados na UTI COVID e enfermaria na competência janeiro/2022 e fevereiro/2022.

Os valores recebidos serão aplicados no tratamento de pacientes SUS suspeitos/confirmados de coronavírus – COVID19, contribuindo assim para o cumprimento das metas elencadas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio transfere para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Município.

CLAUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento com o Plano de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo: "A execução do presente plano de trabalho será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão: o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Plano, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas qualitativas. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado juntamente com as medidas propostas de correção.

O Gestor municipal deverá nomear um representante para acompanhamento do plano de trabalho.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, ou seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- I – Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária das internações ou atendimentos ambulatoriais;
- IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada nesta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea II.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONVENIADA caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 4º - O valor da multa, nos termos do Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011, que vier a ser aplicada, será comunicada a CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA a CONVENIADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§ 1º - Poderá o Município rescindir o presente Convênio, conforme previsões contidas na Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, por descumprimento das obrigações pactuadas, não cabendo à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Geral de Licitações.

§ 2º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio em caso de descumprimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a, devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Dos atos de rescisão contratual unilateral, previstas neste Convênio, caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de *Termo de Aditivo*, conforme o caso, na forma da legislação referente à Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

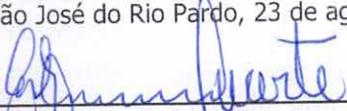
O presente Convênio será publicado na imprensa oficial do Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 23 de agosto de 2022



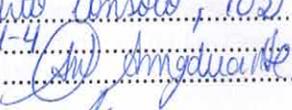
Andréa de Cássia Estevam Duarte
Secretária Municipal de Saúde



Edson Roberto Furlan

EDSON ROBERTO FURLAN
CPF 263.811.818-87
PROVEDOR

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo

Testemunhas
Nome Andréia Martins G. Duarte
Endereço R. Roberto Consolo, 102
RG 19.821.694-4
Assinatura 

Nome FÁBIO JOSÉ FURLAN
Endereço RUA PADRE PAULO
RG 24.859.876-4
Assinatura 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 004/2022

OBJETO: O presente convênio tem como objeto PAGAMENTOS DE REPASSES das diárias de LEITOS DE UTI ADULTO COVID 19, PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES COM SINDRÔME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE PARA AS COMPETÊNCIAS DE FEVEREIRO DE 2022, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 977 DE 28 DE ABRIL DE 2022 (COMPETÊNCIA JANEIRO 2022) E PORTARIA GM/MS 1308 DE 30 DE MAIO 2022 (COMPETÊNCIA FEVEREIRO 2022). TAMBÉM PAGAMENTO DE REPASSE DE LEITOS PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES PELO CORONAVIRUS, COMPETÊNCIA JANEIRO E FEVEREIRO/2022, CONFORME PORTARIA 1329 DE 31 DE MAIO DE 2022.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 23 de agosto de 2022

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Nome e cargo: Andréa de Cássia Estevam Duarte – Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
E-mail institucional: comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Nome e cargo: Edson Roberto Furlan - Provedor
Telefone: (19) 3682-9090
E-mail institucional:

secretaria@scriopardo.com.br/gerenciaadm@scriopardo.com.br/adm@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

EDSON ROBERTO FURLAN
CPF 283.811.818-87
PROVEDOR